

**DESPACHO N.º 133/2022**

<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Administração.
<b>Referência:</b> Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 085/2022.
<b>Protocolo nº:</b> 2022030661.
<b>Impugnante:</b> GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI.
<b>CNPJ/MF Impugnante:</b> 09.410.984/0001-53.

Adveio a esta Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de se conferir análise e parecer, via do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, por sua chefia, o processo administrativo nº 2022030661, que trata sobre licitação, na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o nº 085/2022, com vistas a *“Contratação de serviços de limpeza pública como: COLETA **MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES METÁLICOS COM CAPACIDADE DE 1.200 LITROS; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO; VARRIÇÃO MANUAL DAS VIAS E LOGRADOUROS, INCLUINDO A LIMPEZA, LAVAGEM E DESODORIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES E EVENTOS; SERVIÇOS GERAIS DE CAPINA MANUAL, ROÇADA E PINTURA DE MEIO FIO; COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS NA ZONA RURAL COM CAIXAS ESTACIONÁRIAS, disponibilizando os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto, de forma contínua, visando atender às necessidades do Município de Catalão-GO, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Termo de Referência (Anexo I) do Instrumento Convocatório”***.

Anexo ao referido processo constou peça de Impugnação apresentada via e-mail, recebida em 19 de outubro de 2022 (quarta-feira).

Precitada petição fora apresentada por GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 09.410.984/0001-53, que argumenta que ao analisar o edital e seus anexos, constatou-se a municipalidade deixou de observar o que apregoa a segunda parte do § 1º, do art. 23, da Lei 8.666/93, no que se refere à economia de escala.

Aduz que a divisão em lotes dos objetos licitados é medida somente afastada pela comprovação de que a junção não traria benefícios econômicos, fiscalizadores e executórios ao objeto, bem como benefícios aos munícipes, destinação final dos serviços eventualmente contratados.

A empresa Impugnante questiona a divisão em lotes seguintes:

**9.4.2.1. Lote 1: Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (lixo) - mínimo de 1.350 toneladas/mês;**

**9.4.2.2. Lote 2: Varrição Manual de Vias e Logradouros (eixo de via) - mínimo de 2.135,5 quilômetros/mês de eixo;**

**9.4.2.3. Lote 3: Operação e Manutenção de Aterro Sanitário - mínimo de 3.500 toneladas/mês.**

Por fim, argumenta, a ausência de comprovação técnica especialista sobre a divisão, desconsiderando a economia gerada pela aglutinação dos serviços, afasta a legalidade do certame por desconsiderar a parte final do art. 23, da Lei 8.666/93.

Diante disto, pede procedência ao Pedido de Impugnação para determinar que seja procedido justificativas pela não consideração da aglutinação dos itens licitados, requerendo a comprovação de que a economia de escala não estaria prejudicada se



aglutinados os serviços; havendo prejuízo à economia de escala, que seja alterado o certame licitatório, com fins de adequação à parte final do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, aglutinando-se os serviços a serem licitados.

Em seguida os autos foram remetidos a essa Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da Impugnação apresentada.

Após a devida análise, foi averiguado que as questões aventadas em sede de Impugnação ao Instrumento Convocatório pela empresa Interessada/Impugnante GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 09.410.984/0001-53 se tratam de matéria estritamente técnica, havendo a necessidade de Parecer Técnico do corpo de engenharia da Secretaria Municipal de Administração, responsável técnico pelo processo licitatório em epígrafe.

Sendo assim, e, considerando o Contrato N.º 093/2022, firmado entre o Município de Catalão, por meio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa Estrutural Gestão Para Municípios EIRELI – CNPJ: 10.342.264/0001-87, representada pelo Engenheiro Civil José Leandro Resende – CPF: 288.709.641-91, decorrente da Dispensa de Licitação N.º 515/2022 (Processo N.º 2022022074), referente a contratação de serviços para elaboração de documentos técnicos para novo processo licitatório para contratação de serviços de limpeza urbana, incluindo apoio técnico durante todo o procedimento licitatório;

Encaminho o presente à Secretaria Municipal de Administração, para que remeta os Autos ao corpo de engenharia da empresa Estrutural Gestão Para Municípios EIRELI – CNPJ: 10.342.264/0001-87, representada pelo Engenheiro Civil José Leandro Resende – CPF: 288.709.641-91, responsável técnico pelo processo licitatório em epígrafe, para que proceda com a análise e emissão de Parecer Técnico detalhado acerca das razões e viabilidade econômica para a divisão do objeto em lote, desconsiderando a economia gerada pela aglutinação dos serviços, conforme aventado em sede de

Impugnação ao Instrumento Convocatório pela empresa Interessada/Impugnante GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 09.410.984/0001-53.

Esclareço que após a devida análise e emissão de parecer, remetam-se os Autos para nova análise desta Procuradoria.

Por conseguinte, tendo em vista a necessidade de análise emissão de parecer técnico, oriento pela designação de nova data para a realização do certame.

Catalão (GO) aos, 20 de outubro de 2022.



**João Paulo de Oliveira Marra**  
Procurador Chefe-Administrativo  
OAB/GO nº 35.133